

PROJETO DE LEI 5.940/2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras Providências.

EMENDA SUBSTITUVA N.

O inciso II do artigo 2º do projeto de lei 5.940/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I -

II - oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento social, na forma de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, da sustentabilidade ambiental **e da segurança pública**; e”

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de número 5.940/2009 visa essencialmente ao investimento em áreas carentes de políticas públicas pelo Estado tais como controle à pobreza, educação, cultura, ciência e tecnologia e sustentabilidade ambiental, todos considerados deveres do Estado.

Todavia, por equívoco não se elencou a segurança pública dentre as áreas que deverão ser agraciadas com os recursos da exploração dos hidrocarbonetos na faixa denominada “Pré Sal”.

Devemos lembrar o que estipula a Constituição Federal em seu artigo 144

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Desta maneira, se a segurança pública também é dever do Estado, sendo uma das áreas mais carentes da atuação de políticas públicas, entendemos imprescindível a sua inclusão entre as áreas que sofrerão investimentos por conta do Fundo Social oriundo do “Pré Sal”.

Por fim, continuamos a conclamar os colegas parlamentares para a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição que buscará dar mais dignidade aos militares, ensejo no qual conto com a aprovação da presente emenda substitutiva, que representa um significativo avanço em direção à segurança pública brasileira.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2009.

CAPITÃO ASSUMÇÃO

Deputado Federal – Espírito Santo